

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2198/2018

Autoriza a Liga dos Blocos de Dois Vizinhos a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º. Autoriza a Liga dos Blocos Carnavalescos, inscrita no CNPJ sob n. 29.107.235/0001-69, constituída pelos Blocos Transas e Caretas, inscrita no CNPJ sob n° 05.397.587/0001-38, Associação os Fecha Bar, inscrita no CNPJ sob n° 11.325.584/0001-91, Associação Carnavalesca Bloco Glicose, inscrita no CNPJ sob n° 20.437.385/0001-66, Bloco Carnavalesco Dose Única e Associação Carnavalesca Sacarrolha, inscrita no CNPJ sob n° 74.162.637/0001-10, a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2018 dos dias 01 a 18 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. O cronograma da utilização do Parque de Exposições será em conformidade com o Projeto Carnaval Dois Vizinhos 2018 a ser apresentado e aprovado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e o Departamento de Cultura, sendo a liga responsável exclusiva pela segurança das pessoas, objetos, estrutura física, limpeza do local, bem como pelo pagamento de todas as taxas decorrentes da realização do evento.

Art. 3º. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e o Departamento de Cultura proporcionarão o apoio logístico para realização do evento.

Art. 4º. A Liga dos Blocos Carnavalescos deverá respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para realização do evento.

Art. 5º. O Termo de Responsabilidade e Cessão de Uso a ser firmado entre as partes obedecerá as cláusulas e condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento que firmam entre si, de um lado, como CEDENTE o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, neste ato representado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Sr. Itamar Camilo Boaretto, e de outro lado a Liga dos Blocos Carnavalescos, inscrita no CNPJ sob n. 29.107.235/0001-69, constituída pelos Blocos Transas e Caretas, inscrita no CNPJ sob n° 05.397.587/0001-38, Associação os Fecha Bar, inscrita no CNPJ sob n° 11.325.584/0001-91, Associação Carnavalesca Bloco Glicose, inscrita no CNPJ sob n° 20.437.385/0001-66, Bloco Carnavalesco Dose Única e Associação Carnavalesca Sacarrolha, inscrita no CNPJ sob n° 74.162.637/0001-10, doravante denominados de CESSIONÁRIOS, acordam em firmar este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE é legítimo possuidor e administrador do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, localizado na Avenida Vereador Dorvalino Tosi s/n.º, Bairro Jardim Marcante nesta cidade de Dois Vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O município cede às instalações do Parque de Exposições, para realização do "CARNAVAL 2018", que acontecerá no dia 01 a 18 de fevereiro de 2018, conforme Lei nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

É de responsabilidade dos CESSIONÁRIOS, caso ocorra algum dano ao patrimônio público ou equipamentos durante o evento, a obrigação de devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

Parágrafo Primeiro

Todo material levado ao Parque de Exposições pelos CESSIONÁRIOS para realização do evento deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado até o dia seguinte, não cabendo qualquer responsabilidade a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos por quaisquer danos ou perdas dos mesmos.

O Município não terá qualquer responsabilidade por danos a terceiros, seja moral, material ou outro, sendo de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo

Os CESSIONÁRIOS deverão pagar uma taxa no valor de 02 (dois) salários mínimos ao CEDENTE, até a data de 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Segue em anexo a este Termo a relação de materiais e equipamentos vistoriados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Dois Vizinhos e pelos representantes das Liga dos Blocos Carnavalescos.

Parágrafo Primeiro

No dia, a Secretaria Viação, Obras e Serviços Urbanos fará a vistoria no Parque de Exposições. Caso se constatem danos ou falta de equipamentos e materiais, o bem em questão deverá ser recuperado ou repostado, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do evento.

Parágrafo Segundo

Em caso de não pagamento dos valores devidos, não será mais autorizado o uso do espaço aos CESSIONÁRIOS.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1531

Dois Vizinhos, de de 2018.

Nome:
C.P.F.:
Município de Dois Vizinhos
CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Nome:
C.P.F.:
Liga dos Blocos Carnavalescos
CNPJ nº 29.107.235/0001-69

Nome:
C.P.F.:
Associação Carnavalesca Bloco Glicose
CNPJ nº 20.437.385/0001-66

Nome:
C.P.F.:
Bloco Transas e Caretas
CNPJ nº 05.397.587/0001-38

Nome:
C.P.F.:
Associação os Fecha Bar
CNPJ nº 11.325.584/0001-91

Nome:
C.P.F.:
Associação Carnavalesca Sacarolha
CNPJ nº 74.162.637/0001-10

Nome:
C.P.F.:
Bloco Carnavalesco Dose Única
CNPJ nº 74.162.637/0001-10

Cod258201